



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular n.º 21/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 24 de março de 2020

Às Unidades de Gestão de Pessoas  
Governo do Distrito Federal  
Brasília/DF

**ASSUNTO: Força de trabalho.**

Prezados(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente e em atendimento a Decisão nº 3.521/2009 (37546578), proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, venho solicitar que sejam enviados os dados referentes a Força de Trabalho desse órgão/entidade, na forma da planilha constante no endereço <http://www.seplag.df.gov.br/composicao-da-forca-de-trabalho/>, cujo modelo fora aprovado nos termos da Decisão TCDF nº 3.306/2018, impreterivelmente, até o dia 02/04/2020, referente ao 1º trimestre do ano corrente (data base 31/03/2020).

Por oportuno, ante a urgência de compilação dos dados, registra-se que as respostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [forcadetrabalho@economia.df.gov.br](mailto:forcadetrabalho@economia.df.gov.br), em formato Excel, bem como roga-se que haja a indicação de servidores/unidades que ficarão responsáveis por possíveis elucidções dos dados encaminhados, com telefone e e-mail para contato.

Em face de possíveis inconsistências nos cadastros dos servidores, os números apresentados pela tela "CADGER36" do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH poderão apresentar inconsistências, assim, para aqueles que adotaram este meio torna-se imperiosa a confirmação do relatório gerado.

Lembrando, que aquele que descumprir as decisões exaradas pelo TCDF, poderá ser responsabilizado pela sanção disposta no inciso VII, do art. 272 da Resolução TCDF nº 296, de 15 de setembro de 2016, *in verbis*:

*Art. 272. O Tribunal poderá aplicar multa, cujo valor máximo será atualizado na forma prescrita no § 1º deste artigo, aos responsáveis por contas e atos adiante indicados, observada a seguinte gradação:*

*(..)*

*VII - descumprimento de decisão do Tribunal, salvo motivo satisfatoriamente justificado: entre vinte e cem por cento do montante a que se refere o caput deste artigo;*

*(...)*

Maiores informações ou dúvidas poderão ser dirimidas com a Coordenação de Estrutura Organizacional desta Subsecretaria por meio do e-mail [forcadetrabalho@economia.df.gov.br](mailto:forcadetrabalho@economia.df.gov.br).

Atenciosamente,

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

Subsecretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 24/03/2020, às 19:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **37546723** código CRC= **05E10352**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

3313-8107

00040-00009132/2020-18

Doc. SEI/GDF 37546723